



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 03/05/17

Conceição

Conceição de Maria Lages Rodrigues

Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Bolsonaro

Ferreira

para relatar.

Em 03/05/17

~~Presidente Comissão de Constituição
e Justiça~~



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 09, de 08 de maio de 2017, que:

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão piauiense ao Reverendo Dr. Samuel Ferreira.

RELATOR: DEP. EDSON FERREIRA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa, em resumo, conceder o título de cidadão ao Senhor Samuel Ferreira.

A concessão de título de cidadão piauiense é o reconhecimento de todo o povo deste Estado ao trabalho e dedicação do homenageado em reconhecimento ao grande trabalho no enfrentamento as drogas onde atende anualmente centenas de dependentes químicos para que reinternem ao convívio da sociedade. Como também, hoje esta a frente da Assembleia de Deus do Brás, considerada umas das maiores igrejas da cidade de São Paulo.

Sendo assim, devo ressaltar que a presente proposição é de suma importância na medida em que reconhece, em tempo oportuno, como cidadão piauiense de fato e de direito o Senhor Samuel Ferreira, nada mais que justo.

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a



ESTADO DO PIAUÍ

Assembleia Legislativa

constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo que ora encontra-se sob análise.

A função legislativa esta sendo exercida por proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 96, "e" e art. 105, § 5º do Regimento Interno.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Verificou-se, ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Decreto Legislativo.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do nobre colega Parlamentar, Dep. Antonio Félix, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

O incentivo às práticas culturais é dever do Estado, e direito de todos, conforme estabelece o art. 229 da Carta Estadual.

Este é o meu parecer.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 de maio de 2017.

Edson Ferreira
DEP. EDSON FERREIRA – PSD
RELATOR

